

PZ (falência)

**EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DE  
BELO HORIZONTE**

**Falência n. 2913829-31.2010.8.13.0024**

**MASSA FALIDA DE GONÇALVES E SANTOS LTDA.,** por sua Administradora Judicial, vem perante V.Exa. expor e requerer o seguinte:

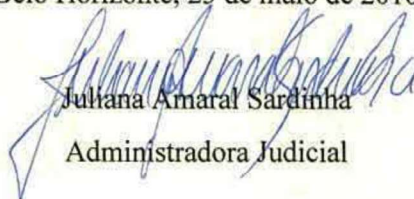
1. Em atenção ao r. despacho de f. 1.375, a Administradora Judicial informa que o passivo da Massa Falida, reconhecido por decisões deste d. Juízo, corresponde ao montante de R\$222.495,89 (duzentos e vinte e dois mil quatrocentos e noventa e cinco reais e oitenta e nove centavos), composto (i) pelos créditos incluídos no Quadro Geral de Credores homologado por este d. Juízo (R\$220.711,83 – f. 566, f. 1.182 e f. 1.225); e (ii) pelo crédito do Banco do Brasil S.A. reconhecido na Habilitação de Crédito n. 0024.15.129.583-9 (R\$1.784,06 – doc. 1).
2. Além disso, as Fazendas Públicas, após intimadas (f. 1.213/1.214 e f. 1.224), notificaram a existência de créditos fiscais no montante de R\$2.096.292,89 (dois milhões e noventa e seis mil e duzentos e noventa e dois reais e oitenta e nove centavos), composto por (i) crédito fiscal informado pela Prefeitura de Belo Horizonte (R\$276,66 – f. 1.215); e (ii) crédito fiscal informado pela União Federal (R\$1.667.268,61 – f. 1.227/1.231). Todavia, ainda não foram apresentados documentos necessários para comprovação da dívida e da correta atualização do saldo devedor (f. 1.226).
3. A Administradora Judicial também registra que foram deferidos Pedidos de Reserva no valor total de R\$141.000,00 (cento quarenta e um mil reais), correspondentes à soma do valor indicado nos Pedidos de Reserva de f. 558/559, da qual foram subtraídos os créditos dos Pedidos de Reserva dos credores Sergio Alexandre Alves (2094701-24.2011.8.13.0024), Daniel Sampaio Santos (2094800-91.2011.8.13.0024) e Fabiano dos Reis



Correa (2094842-43.2011.8.13.0024), uma vez que estas demandas foram extintas sem resolução do mérito (doc. 2).

4. Por fim, no que concerne ao ativo da Massa Falida, a Administradora Judicial informa que não foram localizados bens passíveis de arrecadação (f. 205, f. 337/359, f. 374/377). Apurou-se tão somente a existência de crédito da Falida em poder do Município de Ouro Preto, no valor de R\$198.557,25 (f. 1.163 e f. 1.244), os quais foram utilizados pelo referido ente público para pagamento de dívidas trabalhistas, a despeito de intimação judicial para depósito em juízo do respectivo valor.

Belo Horizonte, 23 de maio de 2016

  
Juliana Amaral Sardinha  
Administradora Judicial

